



Procuradoria Geral do Município de Niterói

Publicado em 22 de janeiro de 2021

LEI Nº 3572 DE 21 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento dos portões de garagens automáticos no Município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os portões automáticos pivotantes ou basculantes que permitem o acesso de veículos, a imóveis residenciais multifamiliares ou comerciais, não poderão, em seu movimento de abertura ou fechamento, projetar-se para fora do alinhamento do imóvel, a fim de proteger a integridade física dos pedestres.

Art. 2º- Os portões já existentes e que não se enquadram no disposto do artigo 1º dessa Lei, deverão ser adaptados, pelo proprietário ou locatário do imóvel, adotando uma das seguintes formas de adequação:

I - instalação de sensor eletrônico capaz de detectar a passagem de pessoas, obstando o prosseguimento da abertura ou fechamento;

II - instalação de sinalização sonora e luminosa que seja acionada segundos antes da movimentação do portão, a fim de alertar os pedestres;

III - adaptação do portão, a fim de que passe a ser deslizante e não se movimente para fora do alinhamento do imóvel;

IV - adaptação do portão a fim de que se movimente para dentro do imóvel, não ocasionando risco aos pedestres que ali transitam.

Art. 3º- A sinalização sonora mencionada no inciso II do art. 2º não poderá ultrapassar os 75 decibéis no período de 22h00minh às 07h00minh e deverá ser desligado no período de 22h00minh às 07h00minh.

Art. 4º- Altera o inciso III do artigo 187 da Lei 2.602 de 14 de outubro de 2008 que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 187. São permitidos, observados o disposto no artigo 185 deste Código, os sons e/ou ruídos que provenham:

III - de sinaleiras ou aparelhos semelhantes, que assinalem a entrada e saída de veículos, desde que funcionem dentro dos limites permitidos e que o sinal sonoro não se alongue por mais de 30 (trinta) segundos, não poderá ultrapassar os 75 decibéis, observando que o dispositivo emissor de som e/ou ruído deverá ser desligado diariamente entre 22h00minh às 07h00minh, mantendo nesse período somente um piscar luminoso contínuo e silencioso, aplicando-se em caso de descumprimento a multa de MA2, do Anexo III desta Lei, que deverá ser reaplicada a cada nova notificação referente ao descumprimento;"

Art. 5º- O descumprimento no disposto nesta Lei, sujeitará o proprietário ou possuidor do imóvel as seguintes penalidades:

I - intimação para sanar as irregularidades no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - em caso de não atendimento à intimação prevista no inciso I deste artigo, será lavrada multa no valor de M10, do Código Tributário de Niterói (Lei nº 2597/2008);

III - a multa prevista no inciso II deste artigo será reaplicada a cada 45 (quarenta e cinco) dias até a regularização prevista nesta Lei.



Procuradoria Geral do Município de Niterói

PARÁGRAFO ÚNICO- O valor da multa será reajustado anualmente pela variação Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 21 DE JANEIRO DE 2021.

AXEL GRAEL- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 038/2018- AUTOR: BRUNO LESSA